

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 21/02/02.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em LIBO
19/02/02
Assessoria de Plenário

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 2765/2002

**PROJETO DE LEI N.º _____
(Do Sr. Deputado ILTON MENDES)**

“Dispõe sobre o direito de avaliação do imóvel com base no IPTU”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis no Distrito Federal, que por falta de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, foram inscritos na dívida Ativa e estiverem em processo de execução, terão como direito o valor da praça pública igual ao valor avaliado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a receber o imóvel como forma de pagamento ou garantir o preço do bem na forma da tabela de avaliação para cobrança do IPTU.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 2765/2002
15.02.02 BIA

O presente projeto visa resguardar aos proprietários de imóveis situados no Distrito Federal, que constarem seus nomes na

[Handwritten signature]

PL004/02 IM




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

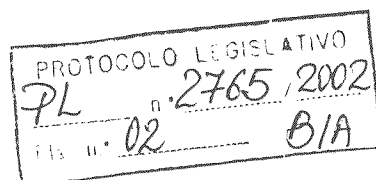
Dívida Ativa da União por falta de pagamento de IPTU, e que estiverem em processo de execução, o direito de pagamento com o valor do bem avaliado pelo Governo do Distrito Federal igual ao valor da base de cálculo para cobrança do IPTU, pois tais imóveis são avaliados com um valor para cobrança do IPTU, e quando em processo de execução sofrem decréscimo na avaliação feita pelo próprio GDF.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em



ILTON MENDES
Deputado Distrital



PL004/02 IM